



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



**Processo nº** 202308000438184  
**Nome** SABRINA RAMPAZZO DE OLIVEIRA  
**Assunto** CONVÊNIO

## **DESPACHO**

Trata-se do Ofício nº 203/2023 (evento 8), exarado pela ilustre Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Jataí/GO, Dra. Sthella de Carvalho Melo, pelo qual demanda a aprovação de “Termo de Convênio” entre este Tribunal, o *Centro de Ensino Superior de Jataí (CESUT)*, a *Associação Jataiense de Educação (AJE)* e a *Fundação Justus*, para execução do projeto de extensão “Combate à Violência Doméstica: Por Elas”.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de celebração do ajuste em tela, suscitando que, em que pese a unidade demandante tenha nominado-o como “Termo de Convênio”, cuida-se de “termo de cooperação”, em razão da ausência de transferência de recursos financeiros entre as partes, nos seguintes termos:

*Do exame processual, observa-se que as circunstâncias relatadas demandam a análise da possibilidade de se firmar termo de cooperação com o Centro de Ensino Superior de Jataí (CESUT), a Associação Jataiense de Educação (AJE) e a Fundação Justus, cujo objeto é a execução do projeto de extensão “Combate à Violência Doméstica: por elas”.*

*Em proêmio, com amparo no evento 14, frisa-se que o Centro de Ensino Superior de Jataí (CESUT) não possui personalidade jurídica, sendo representado pela Associação Jataiense de Educação (AJE), sua mantenedora.*

*Logo, quando da análise da documentação relativa ao CESUT, bem como para fins de representação jurídica na celebração do presente instrumento, considerar-se-á*

os arquivos e informações atinentes à AJE.

*Também, a princípio, conquanto a unidade demandante tenha nominado o ajuste em tela como “Termo de Convênio” (eventos 1, 8 e 11), cuida-se de “termo de cooperação”, em razão da ausência de transferência de recursos financeiros entre as partes, conforme Decreto Estadual nº 10.248/2023, in verbis: [...]*

*Perpassadas tais questões preliminares, cumpre salientar que o termo de cooperação é um dos instrumentos que o Estado utiliza para associar-se, quer com outras entidades públicas quer com entidades privadas, para a execução conjunta de uma ou várias atividades, com objetivos recíprocos entre as partes.*

*Isso posto, ressalta-se que nos casos de celebração de termo de cooperação deve ser observado o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, in verbis: [...]*

*Desse dispositivo, sobressai que a aplicação das disposições da Lei nº 14.133/2021 não será integral, mas apenas naquilo que couber e na ausência de norma específica, ou seja, unicamente as regras contratuais que forem compatíveis com a natureza jurídica dos acordos de cooperação de natureza não financeira.*

*Nesse cenário, aplicável ao caso, tem-se o Decreto Estadual nº 10.248/2023, que estabelece “normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás [...]”, cujo artigo 6º merece especial destaque, litteris: [...]*

*Pela redação da norma, extrai-se os requisitos imprescindíveis para a celebração do pretense ajuste, quais sejam: a apresentação de um plano de trabalho que contenha a justificativa, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, a previsão de início e fim das atividades, bem como a data, as assinaturas do conveniente e a aprovação pelo concedente.*

*Confrontando o caso concreto com o demandado pelo artigo 6º supra, consta no evento 16 a minuta do plano de trabalho, sendo que os tópicos apresentados nesse documento (“2” a “10”) contemplam o requerido pelo Decreto (incisos I, II, III, IV, VI, VII e X).*

*Assevera-se que as exigências dos incisos V, VIII e IX não são aplicáveis ao objeto deste ajuste e que não há óbice, quanto ao inciso X, de que as assinaturas dos convenientes e a aprovação pelo concedente, em relação ao plano de trabalho, ocorram concomitantemente à subscrição do termo de cooperação pelas partes.*

*Por conseguinte, o plano de trabalho encontra-se juridicamente hábil a amparar a cooperação em comento.*

*Ademais, invoca-se, ainda, o disposto no art. 9º, incisos I, II, III, IV, V, e XI, e § 3º da referida regulamentação, discriminando os documentos que devem instruir os processos destinados à celebração de termos de cooperação. São eles: [...]*

*Assim, em observância a esses mandamentos, verifica-se que se encontram nos autos:*

*a) inciso I: o ato constitutivo (evento 10 - Fundação Justus; evento 17 – AJE);*

*b) inciso III: a comprovação de que as pessoas que assinarão a cooperação detém competência para esse fim específico (eventos 2, 6 e 19 – Fundação Justus; eventos 5 e 7 – AJE);*

*c) incisos IV e V: certidões de regularidade fiscal e social (eventos 22/29 - Fundação Justus; evento 21 – AJE)*

*d) inciso XI: plano de trabalho (evento 16).*

*Não obstante o §3º faça referência ao documento do inciso X como integrante do rol instrutório, impende suscitar que se trata de aparente erro material, eis que esse dispositivo cita a comprovação de aplicação de recursos financeiros, sendo que o parágrafo sob exame cuida justamente das ocasiões em que não há repasses dessa espécie.*

*Ao que tudo indica, o intento do legislador foi apontar o inciso “XI”, que trata do plano de trabalho, instrumento essencial ao termo de cooperação e que acabou por não ser citado no §3º.*

*Por fim, acerca da autorização da autoridade (inciso II), qual seja, o Diretor-Geral deste Tribunal, esta peça opinativa intenta justamente subsidiar tal decisão, em decorrência da competência conferida pelo art. 35, inciso XXIII, anexo II, do Decreto Judiciário nº 2162/2018, com redação dada pelo Decreto Judiciário nº 359/2021, in verbis: [...]*

*Em face do exposto, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Estadual nº 10.248/2023, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação em tela, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do Plano de Trabalho (evento 16).*

*Caso seja autorizada a celebração do referido instrumento, segue anexa a*

*respectiva minuta aprovada pela Assessoria Jurídica.*

Isso posto, diante dos documentos e informações que instruem o feito, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º do Decreto Estadual nº 10.248/2023, bem como consoante a competência delegada no art. 36, inciso XXIII, anexo II, do Decreto Judiciário nº 2.162/2018, autorizo a celebração de Termo de Cooperação com o *Centro de Ensino Superior de Jataí (CESUT)*, a *Associação Jataiense de Educação (AJE)* e a *Fundação Justus*, pelo período de 60 (sessenta) meses, visando à execução do projeto de extensão “Combate à Violência Doméstica: por elas”, conforme previsão no plano de trabalho.

À Secretaria-Executiva para coleta das assinaturas.

Após, à Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Jataí/GO para execução, gestão e acompanhamento.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 767954062595 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000438184 (Evento nº 26)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 17/11/2023 às 20:12

